



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gerência das Comissões

**LEI Nº \_\_\_\_\_**

**DOM Nº \_\_\_\_\_**

**AUTÓGRAFO Nº 043/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 4434/2023**

**AUTORIA: VER. ENF. RONEUDO**

*Autoriza os pais e responsáveis a visitarem as escolas de ensino infantil e fundamental, bem como creches da rede pública municipal de ensino, para conhecerem as instalações e estrutura das unidades, antes de realizarem a matrícula dos seus filhos e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** Fica autorizado que os pais e responsáveis possam visitar as escolas de ensino infantil e fundamental, da rede pública municipal de ensino, para conhecerem as instalações e estrutura das unidades antes de realizarem a matrícula dos seus filhos.

**Parágrafo único.** O estabelecido nesta Lei se estende às creches disponibilizadas pela rede pública municipal.

**Art. 2º** A Lei tem como objetivo assegurar aos pais e responsáveis o direito de visitarem as instalações das escolas públicas municipais, mesmo que os seus filhos não estejam matriculados na unidade, para que possam ter conhecimento dos serviços que são oferecidos e da estrutura da escola.

**Art. 3º** A Lei não implica em mudanças na natureza administrativa das escolas.

**Parágrafo único.** As unidades de ensino poderão definir horários e regras para que aconteçam as visitas, preservando o funcionamento das atividades usuais e a segurança dos alunos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gerência das Comissões

**Art. 4º** Observando as restrições de horários das escolas, as possibilidades de visita devem ser oferecidas em diferentes turnos e horários para que os pais e responsáveis possam conciliar com o seu trabalho ou outras atividades que realizam.

**Art. 5º** São os objetivos desta Lei:

I – garantir aos pais ou responsáveis dos alunos o direito à visitação em qualquer escola da rede pública municipal, para que possam tomar a melhor decisão na hora de matricularem os filhos;

II – que os pais e responsáveis possam conhecer as salas, bibliotecas, banheiros e outros equipamentos da escola, e também os funcionários e métodos de ensino, para que possam avaliar o que esperar da instituição;

III – que os pais e responsáveis sintam segurança em relação à escola que irão matricular os filhos, visto que o ambiente escolar influencia diretamente no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

**Art. 6º** Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de maio de 2023.



Ver. MÁRCIO PACELE  
Presidente CMPV  
- 2023/2024 -